

## PARTE II

## PODER LEGISLATIVO

## ATOS LEGISLATIVOS

## LEI COMPLEMENTAR n. 498, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

**Acrescenta o parágrafo único ao artigo 21 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo nos termos do § 7º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 21 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.21** .....

**Parágrafo único.** O membro do magistério em estágio probatório que não estiver afastado do órgão no qual encontra-se lotado não terá interrompida nem suspensa a contagem de tempo de efetivo exercício para declaração de estabilidade.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## LEI n. 7.129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**Dispõe sobre o Programa de Ações Preventivas ao Luto Infantil na Rede Municipal de Ensino – REME, no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo nos termos do § 7º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Ações Preventivas ao Luto Infantil na Rede Municipal de Ensino – REME, no Município de Campo Grande - MS, visando combater o luto infantil.

**Art. 2º** Os professores participarão de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto, dentro do horário escolar de trabalho, para identificar e acionar psicólogos da rede municipal para lidarem adequadamente com a situação juntamente com a família.

**Parágrafo único.** As unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

**Art. 3º** Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## LEI n. 7.130, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a realização do censo para diagnóstico de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista - TEA matriculados nas escolas do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo nos termos do § 7º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas públicas e privadas do Município de Campo Grande - MS farão o Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar ao órgão competente indicado pelo Poder Executivo o quantitativo de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista - TEA que estejam matriculados em seus estabelecimentos, com o objetivo de alimentar o banco de dados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 2º** Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas são:

**I** - identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens com TEA matriculados nas redes de ensino público e privado do Município de Campo Grande;

**II** - criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com TEA;

**III** - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão realizados censos a cada dois anos pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo, nas redes de ensino público e privado, para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 4º** O primeiro censo elaborado em decorrência desta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei e os demais devem ser realizados a cada dois anos.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar

normas complementares necessárias à execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## ATOS DE PESSOAL

## DECRETO N. 9.233

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**NOMEAR** para os cargos em comissão as servidoras abaixo relacionadas, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de outubro de 2023.

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
ODON CASSIO DA SILVA LEMOS	Assessor Parlamentar IV	AP 105
OTALICIO PEREIRA DOS SANTOS	Assistente Parlamentar V	AP 110
PATRICIA MACIEL MATOSO	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## DECRETO N. 9.234

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**NOMEAR TATIANI LOPES DE MELO** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## PORTARIA N. 5.958

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) **MARIA INEZ DE SOUZA DA SILVA**, matrícula n. 13862, por 07 (sete) dias, no período de 21.09.2023 a 27.09.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 09 de outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## PORTARIA N. 5.959

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **VANESSA CAMACHO MORAES**, no(s) dia(s) 10 e 16 de outubro de 2023 em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 09 outubro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## ATOS DE LICITAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 026/2023**

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO e HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação enquadrada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, para que se proceda a